

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N° \_\_\_\_\_/2020**

**Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 70/2020,  
que dispõe sobre a contratação de artistas locais,  
economicamente afetados pela Pandemia do Novo  
Coronavírus (COVID-19), para a realização de shows  
virtuais durante o ciclo junino no município do  
Recife; **pela APROVAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 70/2020 de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Rinaldo Júnior.

O projeto de lei visa, a contratação de artistas locais, economicamente afetados pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), para a realização de shows virtuais durante o ciclo junino no município do Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas nem substitutivos.

**ANÁLISE**

O Projeto de Lei Ordinária apresentado para esta comissão, tem por objetivo ajudar artista que estão diretamente afetados com a medida de isolamento e o cancelamento de shows e todas atividades que gerem aglomerações. Diante deste fato, toda cadeia da cultura está sofrendo um impacto muito grande, principalmente aqueles pequenos artistas, e todos os trabalhadores que ajudam a fazer os espetáculos, iluminadores, figurinistas, bailarinos, equipes de palco e som são alguns dos trabalhadores atingidos fortemente.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Uma das medidas adotadas para que a proliferação do Vírus seja controlada foi a suspensão de shows, a fim de reduzir o risco de uma infecção em larga escala proveniente da grande aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico.

O cancelamento de eventos culturais é imprescindível neste momento, porém artistas e demais profissionais que trabalham nessas produções são atingidos diretamente. Artista só recebe se trabalhar, se não tem evento, não tem trabalho e por consequência não tem dinheiro. As noções de justiça social devem atuar para garantir uma quarentena com dignidade a todos.

No Recife temos o Decreto 33.511/2020 - Declara situação de emergência, em virtude do COVID-19, nos termos da OMS, dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento. Formaliza a criação do comitê municipal de resposta rápida ao COVID-19. E em seu Art.1º e parágrafo único, reforça a situação de emergência e declara e autoriza todas medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do poder público.

Para tanto, o Projeto de Lei tem como base a Lei Municipal nº 16.215, de 12 de julho de 1996, que institui o Sistema de Incentivo à Cultura, especificamente em seu art. 18, que trata sobre o cadastro cultural dos artistas que realizam atividades de natureza artística na cidade do Recife.

Para propiciar isso, o Poder Público deve intervir, dentro dos limites (normas legais e atos administrativos) atribuídos a cada Entidade Estatal, amparando o interesse público e garantindo os direitos individuais.

Diante do exposto, nada havendo a opor no aspecto financeiro, objeto da análise desta comissão, estando de acordo com a lei orgânica do Município. Somos pelo seguinte voto.

**DO VOTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 70/2020, de autoria da Vereadora **Aline Mariano**.

É o parecer.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 70/2020, de autoria da Vereadora **Aline Mariano**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de maio de 2020.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ERIBERTO RAFAEL  
Presidente

RINALDO JÚNIOR  
Vice-Presidente/Relator

ALCIDES TEIXEIRA NETO  
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO  
Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO  
Membro Efetivo

AERTO LUNA  
Membro Suplente

RENATO ANTUNES  
Membro Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RICARDO CRUZ**  
**Membro Suplente**